CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO OUE **FAZEM ENTRE CENTRAIS** SI DE **ABASTECIMENTO** DE **MINAS** GERAIS - CEASAMINAS E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA - ACCEASA.

Os convenentes, por este instrumento particular, de um lado, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - S/A - CEASAMINAS, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, KM 688, s/n°., em Contagem/ MG, CEP: 32.145-900, CNPJ: 17.504.325/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, GUSTAVO ALBERTO FRANCA FONSECA, inscrito no CPF: xxx.178.516-xx e portador da carteira de identidade MG-9.175.091, expedida pelo SSPMG, e por seu Diretor de Administração e Finanças, JULIANO MAQUIALVELI CARDOSO, inscrito no CPF: xxx.611.776-xx e portador da carteira de identidade nº. MG-5.381.292, expedida pelo SSPMG, daqui em diante denominada ora denominada CEASAMINAS, e, de outro, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA CEASA – ACCEASA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, representativa dos Atacadistas estabelecidos no recinto da CEASA-MG, unidade central de Contagem - MG, registrada no CNPJ: 20.226.437/0001-55, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO EMILIO BRANDI FÉLIX, inscrito no CPF: xxx.174.556-xx e portador da carteira de identidade nº. MG-1.536.150, expedida pelo SSPMG, e por seu Diretor-Financeiro, LUIZ FERNANDO CANÇADO CAMPOS, inscrito no CPF: xxx.022.736-xx e portador da carteira de identidade nº. MG-7.036.027, expedida pelo SSPMG doravante denominada ACCEASA, CONSIDERANDO:

- 1 O alcance da ACCeasa, como entidade sem fins lucrativos que abriga em seu quadro as empresas do comércio e de representação comercial localizadas no recinto da CEASA- MG, unidade de Contagem MG, destinatárias dos benefícios que oferece a todos os empresários respectivos, a seus sócios e familiares, aos empregados dessas empresas e a seus dependentes;
- 2 Que o elenco de benefícios que a ACCeasa proporciona se estende aos funcionários da CEASA-MG e aos seus dependentes em cumprimento do que ficou ajustado no Termo de Cessão de Direito Real de Uso firmado em 01.12.98, com base em decisão do seu Conselho de Administração de 30.07.91, da qual resultou o Termo de Convênio para implantação do Centro Social Integrado da CEASA, firmado com a ACCeasa em 11.05.94;
- 3 Que entidades de cunho assistencial e beneficente, como é o caso da ACCeasa, obtêm recursos através da cobrança de mensalidades dos sócios, auferindo receita que não basta para cobrir as despesas extensivas a todos os integrantes da CEASA-MG e que extrapolam o âmbito restrito do quadro de associados da ACCeasa;
- 4 Que a ACCeasa se inclui entre as entidades congêneres que, através de convênios, buscam o aporte de recursos adicionais necessários ao cumprimento do seu objetivo

social, através de parcerias que conduzam à economia nos custos e à otimização dos resultados em benefício das partes interessadas;

- 5 Que o elevado significado social da parceria entre CEASA MG e ACCeasa, em mútua colaboração, proporcionará sensível melhoria da qualidade de vida, através de ações eficazes no campo da saúde dos seus associados e os cursos de capacitação profissional;
- 6 Que o Centro Social construído pela ACCeasa, constituído pelo Centro de treinamento, Centro de Recrutamento e Seleção, Posto de Saúde e Área de Lazer nas suas dependências e com recursos provenientes da arrecadação de mensalidades dos seus associados, para continuar em funcionamento, necessita da cooperação financeira da CEASA MG no custeio parcial dos profissionais, mobiliários, manutenção das instalações, custo com os convênios de saúde, odontológico, fisioterapia e cursos de capacitação;
- 7 Que a área de lazer ao estender seu atendimento aos funcionários da CEASA-MG, podem utilizá-la mediante taxa de manutenção;

Resolvem firmar CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A ACCEASA-MG repassará mensalmente à ACCEASA o valor de R\$ 0,35/m² (trinta e cinco centavos por metro quadrado), deduzido do valor recebido a título do Rateio das Despesas Comuns – RDC, pago pelos usuários à CEASA-MG.

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso estipulado na cláusula primeira dar-se-á em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela CEASA – MG dos valores recebidos a título do rateio, mediante depósito em conta corrente de nº. 113.655-0; agência: 0503-7 Banco do Brasil – 001

Parágrafo segundo: O valor a ser repassado será corrigido anualmente, com base no índice oficial a ser definido pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Rateio das Despesas Comuns da CeasaMinas, em Reunião Extraordinária.

### CLÁSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO VALOR

O valor repassado deverá ser utilizado pela ACCEASA, exclusivamente, para o pagamento de despesas, referentes aos objetivos sociais do presente convênio, tais como, profissionais, compras de materiais, serviços e instalações destinados ao Centro Social, Centro de Capacitação e Centro de Recrutamento e Seleção, para atender aos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: O atendimento do Centro Social será destinado exclusivamente aos concessionários associados e funcionários da CEASAMINAS e seus dependentes, devidamente comprovados.

#### CLÁSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do presente, sem possibilidade de renovação.

#### CLÁSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado pelas partes ou rescindido a qualquer momento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que haja inadimplemento de um dos partícipes em relação a quaisquer cláusulas e condições aqui elencadas, ou, através de acordo entre as partes, observada a legislação vigente, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Na hipótese de ocorrência da rescisão antecipada do contrato, as partes, CEASAMINAS e a ACCEASA, se obrigam a realizar prestação de contas, quitar eventuais diferenças e dar quitações mútuas.

## CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Desempenhará a função de gestor do presente convênio o Chefe do Departamento de Planejamento, por parte da CEASAMINAS.

# CLÁSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente convênio deverá ser providenciada pela CeasaMinas, o prazo máximo de trinta dias.

#### CLÁSULA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro de Contagem – MG, para dirimir as dúvidas porventura dela decorrentes, preferencialmente a qualquer outro, ainda que privilegiado, assinando-o em três vias com as testemunhas abaixo.

Contagem/MG, 20 de março de 2018.

CEASAMINAS Gustavo Alberto França Fonseca Diretor-Presidente CEASAMINAS Juliano Maquiaveli Cardoso Diretor de Administração e Finanças

ACCEASA
Francisco Emílio Brandi Félix
Diretor-Presidente

ACCEASA Luiz Fernando Cançado Campos Diretor Financeiro

Testemunha: Valter Vagner da Fonseca CPF xxx.163.826.xx Testemunha: Mara Virgínia Ferreira CPF xxx.441.826-xx

Fiscal do Contrato/CeasaMinas